



CÂMARA MUNICIPAL DE Stª Mª DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1.136 /93

EMENTA: Que cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CONDEMA; e autoriza a assinatura do CONVÊNIO de Cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e a CPRH. E dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA - Órgão colegiado, autônomo e deliberativo, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental em toda área do Município.

§1- O CONDEMA será constituído por dezesseis membros sendo, paritariamente, representantes governamentais e não governamentais, encarregados das questões referentes à defesa ambiental.

§ 2- Os representantes do governo municipal, bem como os seus respectivos suplentes, serão designados por Ato do Prefeito Municipal e os demais membros representantes de entidades governamentais e não governamentais serão escolhidos pela forma que a entidade representada julgar mais apropriada e indicados para nomeação por ato do Prefeito.

Art. 2º - O CONDEMA será criado de acordo com o que versam os artigos 118 e 119 da Lei Orgânica Municipal, sendo incluídos todos os seus parágrafos e incisos.

Art. 3º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas, ou biológicas do meio ambiente, que possam:

- I- Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II- Criar condições adversas às atividades sociais
- III- Ocasionar danos relativos à flora, à fauna e a qualquer recurso natura?



CÂMARA MUNICIPAL DE ST^a M^a DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

dade em geral;

V-Manter intercâmbio e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate à degradação ambiental;

VI-Manter intercâmbio com entidades de pesquisa oficiais ou não e as que exercem atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VII-Poder criar Conselhos Distritais, que funcionarão sob sua orientação normativa;

VIII-Fiscalizar a preservação das áreas consideradas de interesse social; Fiscalizar caça e o desmatamento, a construção ou qualquer outra interferência humana, que sejam prejudiciais aos seguintes ecossistemas:

1. Barragem-mãe e barragens sucessivas do Rio Garças;
2. Cais da cidade de Santa Maria da Boa Vista;
3. Margem, ilhas e coroas ribeirinhas do Rio São Francisco;
4. Mansanzeira;
5. Serra da Micro Ondas;
6. Serra do Cruzeiro;
7. Serras e nascentes do Brejo;
8. Serrote das Ametistas;
9. Monte Carmelo e paisagens do Serrote;

LX-Apreciar, fiscalizar e opinar sobre os programas de urbanização, saneamento e agricultura desenvolvidos pela Prefeitura ou Estado, no Município;

X-Fiscalizar a qualidade da água servida à população;

XI-Estudar, definir, propor normas e procedimentos, visando a utilização dos recursos hídricos do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE S^{ta} M^{ra} DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

XII-Participar da elaboração do orçamento do município;

XIII-Criar e manter sistema de difusão de informações relativas ao meio ambiente;

XIV-Participar da elaboração, coordenação e implantação de Projetos de Criação de Reserva, 'área' de Proteção Ambiental, Estação Ecológica, ou unidade de preservação similar.

Art. 7^o - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais e inclusão de materiais informativos nas atividades escolares voltadas para a preservação do meio ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 8^o - O CONDEMA não será diretamente vinculado hierarquicamente ao Poder Público Municipal, devendo no entanto, buscar através de uma ação conjunta o apoio institucional da Municipalidade, podendo para esses fins buscar recursos, assinar convênio e angariar subsídios com outros órgãos da esfera estadual, federal e internacional.

Art. 9^o - A função de membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 10^o - Fica o CONDEMA, juntamente com o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração de Recursos Hídricos-CPRH, ou outro órgão estadual que a venha substituir.

Art. 11^o - A Prefeitura Municipal colaborará com os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA.

§ 1^o - Transferir recursos de 0,5% da Receita Orçamentária Municipal de cada mês para o CONDEMA;

§ 2^o - O Poder Público Municipal manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE S^ª M^ª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

IV-Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou Jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão " meio ambiente " compreende o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 4º - O CONDEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao, Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e ou municipais vigentes.

Art. 6º - O CONDEMA tem por competência:

I- Apreciar e opinar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal que possam interferir diretamente ou indiretamente no meio ambiente;

II-Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção à flora, fauna e demais recursos do município;

III-Promover e colaborar na execução de programas visando a proteção ambiental do município;

IV -Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e a defesa do meio ambiente aos setores do comércio, indústria e serviço, agropecuário e a comuni-



CÂMARA MUNICIPAL DE S^{ta} M^{ia} DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

tivo, composto paritariamente por representantes governamentais e não governamentais que entre outras atribuições definidas em Lei, deverá:

I-Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II-Solicitar por um terço de seus membros, referendo.

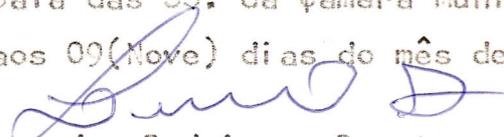
§3º-Para o julgamento de projetos que se refere o §2º, 1º deste artigo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirá as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida;

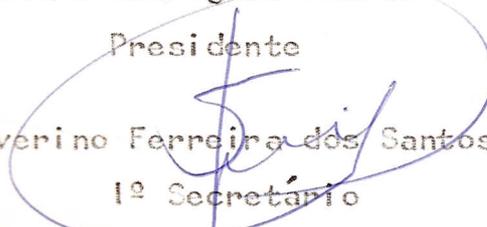
§4º-As populações atingidas gravemente pelo impacto dos projetos referidos no § 2º, deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 12º - Após a publicação desta Lei e da posse do CONDEMA, fica o mesmo obrigado a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, para aprovação e publicação, o seu Regimento Interno, que estabelecerá normas para o seu funcionamento.

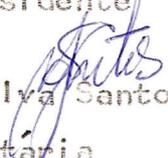
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 09 (Nove) dias do mês de agosto do ano de 1993.


Leandro Rodrigues Duarte
Presidente


Severino Ferreira dos Santos
1º Secretário


Antonio Guimarães dos Santos
Vice-Presidente


Maria José da Silva Santos
1º Secretária